

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de **Indisponibilidade do sistema PJe** , ou quando o **usuário externo não dispuser de certificado digital** , em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado** , e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **27 e 28 de maio do ano de 2023** , será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 27 e 28/05/2023 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
<p style="text-align: center;">Josué Antônio Fonseca de Sena</p> <p><i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Josué Antônio Fonseca de Sena" < gabdes.josue.sena@tje.jus.br >;</p>	<p style="text-align: center;">Eudes dos Prazeres França</p> <p><i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Eudes dos Prazeres França" < gabdes.eudes.pfranca@tje.jus.br >.</p>	<p>27 e 28 de maio de 2023.</p>
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 27 e 28/05/2023 – 13h00 ÀS 17h00.	
27/05/2023	<p>Ana Cristina Paula e S. de H. Cavalcanti – matrícula nº 179.567-8 – Diretoria Cível – Servidora; Adla Maria Gomes Andrade - matrícula nº 176.310-5 - Diretoria Criminal – Servidora; Josué Júnior Inácio Pereira - matrícula nº 182.518-9 - Oficial de Justiça; Ediraldo Emídio Ribeiro – Motorista.</p>	
28/05/2023	<p>Rafael Vieira de Queiroz - matrícula nº 186.747-4 - Diretoria Cível – Servidor; Glaubegnston Fernandes de Abreu Silva - matrícula nº 185.533-6 - Diretoria Criminal – Servidor; Lígia Ferreira da Silva - matrícula nº 178.674-1 - Oficial de Justiça; Eudes Nogueira de Souza – Motorista.</p>	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DE 19 / 05 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre a atualização de dados pessoais dos (as) Magistrados (as) e Servidores (as) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 203/2015, a qual dispõe sobre a reserva de vagas aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, dando-lhe efetividade;

CONSIDERANDO o Programa pela Equidade Racial no Poder Judiciário, no âmbito do qual o Conselho Nacional de Justiça assumiu o compromisso de aperfeiçoamento e atualização dos bancos de dados funcionais com a inserção de informações sobre raça/cor de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários;

CONSIDERANDO o Ofício nº 104/GP/2023, por meio do qual o CNJ solicita que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento, revisão e atualização dos bancos de dados funcionais, com a inserção das informações de raça/cor;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 8.373/2014, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1760, de 16 de novembro de 2017, que impõe a exigência do documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para os dependentes do imposto de renda;

CONSIDERANDO o cronograma de implantação do eSocial, estipulado pelo Governo Federal, para o envio das informações cadastrais, financeiras e das obrigações tributárias acessórias dos órgãos da Administração Pública, cujo descumprimento dos prazos ensejará multas ao órgão.

CONSIDERANDO a necessidade de contínua melhoria na qualidade dos dados pessoais, que estão armazenados na base de dados do Sistema de Gestão de Pessoas (Universal RH), para uma melhor gestão de recursos humanos e pagamento de pessoal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 1º. Tornar obrigatória a atualização de dados pessoais, no âmbito Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º. A atualização de dados pessoais, de que trata esta Instrução Normativa, será realizada no período de 22 a 29 de maio de 2023, mediante o preenchimento de formulário eletrônico no sistema SGP Digital, sendo obrigatória para:

I - Magistrados (as) ativos (as) e inativos (as);

II - Servidores (as) ocupantes de cargos de provimento efetivo ativos (as) e inativos (as);

III - Servidores (as) ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão;

IV - Servidores (as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco cedidos (as) a outros órgãos;

V - Servidores (as) de outros órgãos à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º. Os (As) Magistrados (as) e os (as) servidores (as) elencados (as) no artigo 2º que estejam submetidos (as) a qualquer espécie de afastamento com ou sem remuneração, não estão dispensados (as) da atualização cadastral, de que trata esta Instrução Normativa;

DOS DADOS DO TITULAR

Art. 4º. O (A) Magistrado (a) ou Servidor (a) deverá preencher todos os dados pessoais constantes no formulário eletrônico de atualização cadastral, conforme anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º. O nome do Magistrado (a) ou Servidor (a) deverá ser o constante na base de dados da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. No momento da atualização cadastral, caso o nome exibido no sistema de pessoal do TJPE apresente alguma divergência em relação ao nome do requerente constante na base de dados da Receita Federal do Brasil, o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) deverá:

I – Proceder a alteração do nome

II - Anexar documento emitido pelo site oficial da Receita Federal do Brasil, contendo CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e nome de acordo com o apresentado no inciso I.

Art. 6º. Caso o estado civil constante no sistema de pessoal do TJPE diverja do estado civil atual do (a) Magistrado (a) ou Servidor (a), o requerente deverá proceder a alteração da informação no formulário eletrônico.

Parágrafo único. Para a efetivação da atualização do estado civil, de que trata o caput, será obrigatório anexar documento comprobatório para tal fim.

Art. 7º. Caso os dados do endereço, constante no sistema de pessoal do TJPE, estejam divergentes da atual residência do (a) Magistrado (a) ou Servidor (a), o requerente deverá atualizar no formulário eletrônico tais informações.

Parágrafo único. Para a efetivação da alteração do endereço, de que trata o caput, será obrigatório anexar um comprovante de residência atualizado.

DOS DADOS DOS DEPENDENTES

Art. 8º. O (A) Magistrado (a) ou Servidor (a) que possuir dependente (s), para fins de imposto de renda, deverá validar o nome do dependente cadastrado, sua data de nascimento, CPF e grau de parentesco, conforme anexo II.

§ 1. Em nenhuma hipótese será admitida a permanência de dependente que não tiver o cadastro do CPF informado.

§ 2. Caso seja necessária a atualização dos dados do (s) dependente (s), de que trata o caput, o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) deverá anexar documento que comprove:

I – O grau de parentesco com aquele dependente

II – O CPF daquele dependente

Art. 9º. No momento da atualização cadastral, não será permitido solicitar a exclusão ou inclusão de dependentes para a obtenção da dedução no imposto de renda. O formulário eletrônico tem como finalidade única e exclusiva a atualização dos dados previamente cadastrados.

Parágrafo único. As solicitações de exclusão ou inclusão de dependentes deverão ser realizadas em requerimento específico no sistema SGP Digital.

DAS PENALIDADES

Art. 10. Findo o prazo para atualização cadastral previsto no artigo 2º, a Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - Procederá a exclusão, no sistema informatizado de pessoal, do (s) dependente (s) para fins de imposto de renda, que estejam sem o registro do CPF.

II - Encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça a listagem dos (as) Magistrados (as) e Servidores (as) que não se recadastraram no cronograma estabelecido, a fim de que seja apurada a falta de cumprimento de dever funcional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Atualização Cadastral, no sistema informatizado, não será efetivada enquanto não sejam preenchidos os dados obrigatórios previstos no artigo 4º e/ou artigo 8º e enquanto o requerimento não seja finalizado.

Art. 12. A atualização cadastral, de que trata esta Instrução Normativa, não dispensa o recadastramento anual (prova de vida) realizado pelos (as) Magistrados (as) e Servidores (as) aposentados (as), em seus respectivos meses de aniversário.

Art. 13. Findo o prazo para atualização cadastral previsto no artigo 2º, as unidades competentes iniciarão processo de migração dos dados registrados para o sistema informatizado de pessoal.

Art. 14. A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do magistrado (a) e do (a) servidor (a), respondendo, sob as penas da lei, por eventuais informações falsas ou fraudulentas com vistas a alterar sua situação cadastral.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO TITULAR

Dados pessoais	
Nome	
Nome Social	
Telefone	
Estado civil	
Raça/Cor	
Identidade de Gênero	
Grau de instrução	
Data de nascimento	
País de nascimento	
Endereço	
CEP	
UF	
Cidade	
Bairro	
Tipo do logradouro	
Logradouro	
Número	
Complemento	
País	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS DEPENDENTES DADOS DOS DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA

Dados do Dependente	
Nome	
Data de Nascimento	
CPF	
Grau de Parentesco	

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE MAIO 2023

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos relativos à transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a redação do art. 191 e do art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;